

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 2023

Veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2023, de autoria do Deputado Heitor Schuch, veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, a ICMS e a ISS para pessoas jurídicas do ramo de produtos lácteos que utilizem, na fabricação de seus produtos, leite e derivados importados.

Em defesa da medida, o autor argumenta que “de longa data o setor de produção de leite no Brasil vem sofrendo prejuízos com as constantes e intermitentes importações de leite e derivados de países, em especial do MERCOSUL, incluindo-se suspeitas de triangulação de leite e derivados provenientes de países de outros continentes, portanto, de fora do MERCOSUL”.

A proposição tramita sem apensos, em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do plenário, com prévia manifestação das Comissões



de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem salienta o Deputado Heitor Schuch, autor do Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2023, o setor leiteiro nacional enfrenta significativos desafios, sobretudo em razão da concorrência desleal de produtos importados. Com certa frequência, leite e derivados chegam ao mercado brasileiro a preços artificialmente reduzidos por políticas adotadas nos países de origem, inclusive mediante a triangulação com terceiras nações que gozam de acesso facilitado ao mercado nacional.

Essa situação prejudica os produtores brasileiros que, em geral, operam com margens reduzidas de lucro e não contam com mecanismos internos que os protejam. Em nosso País, a legislação vigente faz o contrário: permite que benefícios fiscais sejam auferidos em nível federal, estadual e municipal por empresas que utilizam em seus sistemas produtivos leite e derivados importados.

Por serem concedidos de forma horizontal, sem a devida segregação de seus beneficiários e de forma pouco sinérgica ou coerente com as demais políticas públicas, tais benefícios contribuem para o ingresso de produtos lácteos importados, minando os efeitos positivos dos esforços nacionais ao longo de décadas voltados para ganhos de qualidade, produtividade e robustez econômica no âmbito de nosso sistema produtivo de leite.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEZENTI
Relator

